



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA, FERNANDO CORDEIRO DA COSTA-ME DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Santa Maria do Suaçuí - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santa Maria do Suaçuí-MG, na Cônego Lafaiete, nº 12, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. JOÃO LOPES NUNES FILHO**, portador do CPF nº. 422.770.516-91, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa Fernando Cordeiro Da Costa sediada à Av. Canadá N.º 06, Bairro Jardim Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.228.696/0001-50, neste ato representada legalmente por Fernando Cordeiro da Costa, brasileiro, estado civil:Solteiro, profissão: Assessor Público e Proprietário Administrador desta Empresa, portador da RG N.º MG 15.767.855, inscrito no CPF sob o N.º089.662.836-16.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 071/2017 – Pregão Presencial Nº 016/2017, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto principal da presente, Contratação serviço para preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para atualização, manutenção e sistematização da gestão do patrimônio cultural, do esporte do turismo e do meio ambiente no município, conforme proposta comercial e especificações constantes no anexo I deste contrato.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de 2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 22.480,00 (vinde e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - O Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II(segunda) do presente contrato, nos termos do Anexo I deste contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



3.3.2 - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pelo CONTRATADO através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.

3.3.4 - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.5 - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.

3.3.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, quando necessários ou quando solicitados pelo CONTRATADO.

3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2017.

03.07-13.392.0015.2114.3390.3900 - Ficha 677

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor de Tesouraria, um responsável pelo setor de Contabilidade, um Pregoeiro, para prestar e receber orientações/informações.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



5.2. DO CONTRATADO:

I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

V. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

VI. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;

VII. O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí-MG - MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santa Maria do Suaçuí-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Do Suaçuí - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 04 de Maio de 2017.

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

NOME

Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DE SERVIÇO PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DO ESPORTE DO TURISMO E DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO – PREGÃO N.º. 016/2017

Contratante: Município de Santa Maria do Suaçuí - MG

Contratado: Fernando Cordeiro da Costa-ME

Licitação: Pregão n.º. 016/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua. Cônego Lafaiete, n.º. 12, Centro, Santa Maria do Suaçuí, CEP.: 39.780-000, CNPJ n.º. : 18.409.219/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr . João Lopes Nunes Filho**, CPF.: 422.770.516-91, e o empresa **Fernando Cordeiro da Costa-ME "Seletiva Assessorias"**, com sede na Av. Canada, n.º. 06, bairro Jardim Aeroporto, CEP. 39.680-000, Capelinha/MG, CNPJ: 13.228.696/0001-50, representada neste ato por seu sócio-diretor, Sr. Fernando Cordeiro da Costa, CPF.: 089.662.836-16, vêm através do presente instrumento, **ADITAR AS CLÁUSULAS III**, respectivamente, **Prazo e Dotação Orçamentária** da contratação de serviço para preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para atualização, manutenção e sistematização da gestão do patrimônio cultural, do esporte do turismo e do meio ambiente no município, celebrado em 04/05/2017, através da Pregão de Licitação n.º. 016/2017, com fulcro no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 Cláusula III, parágrafo segundo, do Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A vigência do presente aditivo será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos recursos orçamentários: dotação n.º. 03.07-13.392.0015.2114.3390.3900- Ficha 677.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



A satisfatoriedade da execução dos serviços pelo atual Contratado, se apresentando vantajosa para o município a prorrogação do contrato e pelo período de 12 meses e a supressão do valor do contrato em 11% (onze), passando o valor contratual mensal de R\$ 2.810,00 (dois mil e oitocentos e dez reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),o que corresponde a um decréscimo/economia;

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 04 de Maio de 2017, oriundo da Pregão nº. 016/2017 permanecem inalteradas, vigorando com a mesma força jurídica entre os contratantes.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinaram as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 22 de dezembro de 2017.

**Município de Santa Maria do Suaçuí – MG
Costa ME**

Contratante
João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal

Fernando Cordeiro da

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF: